



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2023
(Processo Administrativo n.º 67/2023)

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.609.843/0001-52, por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11/05/2023

Link <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 18:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Postes padrão COPEL, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens

Item	Descrição/ Especificação	Catmat	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Preço Total
1	Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 80A	452774	Unidade	3	R\$ 2.361,20	R\$ 7.083,60
2	Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 100A	452774	Unidade	3	R\$ 2.620,05	R\$ 7.860,15
3	Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 125A (sem mureta)	452774	Unidade	1	R\$ 4.113,35	R\$ 4.113,35
4	Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 200A (sem mureta)	447911	Unidade	1	R\$ 5.798,70	R\$ 5.798,70
TOTAL						R\$ 24.855,80

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSER), e as especificações constantes do Termo de Referências, prevalecerão estas últimas

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referências, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

-
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. HABILITAÇÃO**
- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 9.13.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Pontal do Paraná, 05 de maio de 2023

Rudisney Gimenes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Certidão conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter o nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial.

- 4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5 SICAF

- 5.1 Toda a documentação solicitada nos itens anteriores poderá ser substituída pelo cadastro atualizado no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIAS

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. **Aduir João Gonçalves de Araujo**

3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Postes padrão COPEL, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, visando o incremento do valor repassado ao município anualmente.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação pretendida se faz necessária para garantir a funcionalidade e segurança das instalações elétricas, visando a preservação do patrimônio público, segurança de suas instalações e adequada prestação de seus serviços.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

5.1. Os itens fornecidos deverão cumprir os seguintes requisitos e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 80A, contendo: • Poste incorporado 200 dan • Haste p/aterramento sem conector • Rex 1x1x3/16 pesado galv. A fogo eletroka • Parafuso p/rex 5/8 x 8" • Arruela quadrada • Conector / haste gar • Mao de obra padrao de luz 1 med. • Roldana de porcelana 72x72 • Disjuntor nema 3x80 soprano/foco • Caixa de luz polif. Sz • 6 conectores split bolt p/ cabo 16mm • 6 terminais de pressao 16mm • 40 metros de cabo hepr rigido 16mm 1kv	Unidade	3
2	Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 100A, contendo: • Poste incorporado 200 dan • Haste p/aterramento sem conector • Rex 1x1x3/16 pesado galv. A fogo eletroka	Unidade	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

	• Parafuso p/rex 5/8 x 8" • Arruela quadrada • Conector / haste gar • Roldana de porcelana 72x72 • Bucha p/eletroduto 1 1/2 • Arruela p/ eletr. 1 1/2 • Mao de obra padrao de luz 1 med. • Caixa de luz polif. Sz • Disjuntor nema 3x100 soprano/foco • 6 terminais de pressao 25 mm • 40 metros de cabo hepr rigido 25 mm 1kv		
3	Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 125A (sem mureta), contendo • Poste 200 dan 1 1/2 saída tras 7,20m • Caixa de luz GNEE direita TAF 9023 • 40 metros de cabo hepr rigido 35 mm 1kv • Disjuntor cx moldada 3x125 • Rex 1x1x3/16 pesado galv. A fogo eletroka • Roldana de porcelana 72x72 • Arruela quadrada • Parafuso p/rex 5/8 x 8" • Haste p/aterramento sem conector • Conector / haste gar • 3 buchas p/eletroduto 1 1/2 • 4 massa calafetar em filete • Curva p/eletroduto 1 1/2x90 • Mao de obra modulo c/ bar ate 100 amp	Unidade	3
4	Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 200A (sem mureta), contendo • Poste 300dan 2 1/2 frontal 7,20m • Haste p/aterramento sem conector • Conector / haste gar • Rex 1x1x3/16 pesado galv. A fogo eletroka • Parafuso p/rex 5/8 x 8" • Roldana de porcelana 72x72 • Arruela quadrada • Caixa de luz GNEE esquerda TAF 9213 • Disjuntor cx moldada 3x200 • 40 metros de cabo hepr rigido 70 mm 1kv • 6 terminais de pressao 70mm • Caixa de luz disj. Geral gn sz/plastimax/TAF	Unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

	• Mao de obra modulo c/ bar ate 100 amp • Caixa inspecao/ater. Gde 40x30		
--	--	--	--

5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.2.1. Os serviços deverão ser executados após a solicitação da secretaria demandante, através do empenho e ordem de serviço.
- 5.2.2. Os serviços a serem executados serão a instalação do poste novo e a remoção do poste antigo.
- 5.2.3. A Contratada deverá fornecer todo material e a mão-de-obra listadas neste Termo de Referência, necessários à execução dos serviços de instalação. Todos os custos para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.2.4. As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das instalações prediais e dos equipamentos, objeto do Edital, de forma a proporcionar atividades ininterruptas.

5.3. DAS FERRAMENTAS E MÁQUINAS

- 5.3.1. O licitante vencedor deverá disponibilizar aos seus empregados ferramentas, materiais e utensílios, necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços, complementando-as, sempre que ocorrer novas necessidades para melhor celeridade e desempenho dos serviços, ou quando as que estiverem em uso tornarem-se obsoletas e/ou inservíveis. Buscando sempre a eficiência e qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicional.
- 5.3.2. A CONTRATADA deverá colocar a disposição de seus funcionários, sobre sua responsabilidade e as suas expensas todos os EPIs – Equipamento de Proteção Individual e ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- 5.3.3. Após a execução do serviço, a empresa deverá emitir uma ART para cada padrão de energia instalado

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Poderão participar da disputa as empresas que se enquadram na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme exige o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

7. LOCAL DE INSTALAÇÃO

7.1. As instalações ocorrerão nas escolas e CMEIs do município conforme lista abaixo:

Descrição	Quant.	Local
Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 80A	3	CMEI Peixinho Dourado CMEI Tartaruga Verde CMEI Estrela do Mar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 100A	3	CMEI Golfinho Azul CMEI Cavalo Marinho Centro de Equoterapia
Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 125A (sem mureta)	1	CMEI Peixinho Sapeca
Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 200A (sem mureta)	1	Escola Benvinda

8. FORNECIMENTO

8.1. O prazo de execução do objeto completo será de até 10 (dez) dias. A entrega final deverá ser realizada após emissão da Ordem de Fornecimento (a ser emitida pela Secretaria de Educação do Município de Pontal do Paraná);

8.2. A ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, do Município de Pontal do Paraná, indicará:

8.2.1. o nome da Empresa;

8.2.2. o local de entrega ou da prestação de serviço;

8.2.3. o item;

8.2.4. a quantidade solicitada.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas;

8.4. A Ordem de fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informados na proposta comercial da Empresa;

8.4.1. Será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informado em sua proposta comercial;

8.4.2. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de duas horas após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;

8.4.3. O responsável pelo recebimento fará a conferência do objeto que deverá estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo não atenda as especificações técnicas descritas no termo de referência.

8.5. O recebimento será feito em duas etapas

8.5.1. Recebimento provisório:

8.5.1.1. O Servidor designado fará o recebimento dos produtos, verificando se o objeto está dentro das especificações estipuladas neste Termo de Referência, fazendo constar no canhoto, na Nota ou documento equivalente a data de entrega e o nome da pessoa que recebeu o produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

8.5.2. Recebimento definitivo:

8.5.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos itens entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

8.6. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos itens na Nota Fiscal ou canhoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 8.7. Em caso de desconformidade, o responsável devolverá os itens fora do padrão estabelecido, para as devidas correções;
- 8.7.1. O prazo máximo para troca/substituição dos itens será de 2 (dois) dias úteis;
- 8.7.1.1. Caso seja desrespeitado o prazo do item 8.7.1 ocorrerá as penalidades cabíveis;
- 8.8. Durante o recebimento provisório, a Secretaria de Educação do Município de Pontal do Paraná poderá exigir a substituição de qualquer um dos itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.9. As quantidades e o prazo de entrega dos bens serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento;
- 8.10. A empresa CONTRATADA deverá se programar para realizar os deslocamentos necessários de sua equipe para efetuar a entrega dos materiais, devendo todas essas despesas já estar incluídas no seu custo total;
- 8.10.1. A CONTRANTE não será responsável por nenhum tipo de ressarcimento desse tipo de despesas.
- 8.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:
- 8.11.1. Se disser respeito à especificação, atualizá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.11.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá substituir o item que está fora dos padrões discriminados neste Termo de Referência, em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da contratada

- 9.1.1. Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- 9.1.2. Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital;
- 9.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.1.5. Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- 9.1.6. Zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

-
- 9.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;
- 9.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 9.1.10. Manter informado o fiscal da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- 9.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços bem como pela qualidade dos produtos entregues, de acordo com as especificações constantes da proposta;
- 9.1.12. Cumprir demais obrigações constantes na proposta e Termo de Referência que fazem parte do processo.
- 9.2. Obrigações da contratante:
- 9.2.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- 9.2.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
- 9.2.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- 9.2.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;
- 9.2.5. Designar um FISCAL para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, entregas e desempenhar as atividades de coordenação administrativa, servindo de elo entre as partes.
- 9.2.6. Definir obrigatoriamente em todas as ordens de fornecimento, o detalhamento e especificações dos materiais

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A empresa **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houve fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

11.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 9.1 deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

12. GARANTIA

12.1. Os objetos deste certame deverão obrigatoriamente ter doze meses de garantia a partir da data de entrega do material, sem ônus à Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná quanto a reparos, componentes de reposição, vícios de projetos, serviços e defeitos de fabricação;

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, devendo as Notas Fiscais/Faturas, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições. Informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

13.2. A apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica** deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, **Conta Corrente, Agencia e Banco**. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas.

13.2.1 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento, conforme item 5.3

13.2.2 Para solicitar o pagamento, utilize o link:
<https://pontaldoparana.lidoc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.

13.2.3 O valor será depositado na conta bancária do Banco XXXXX Agência XXXX CC XXXX

13.3. Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados:

13.3.1 A Nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal designado;

13.3.2 Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;

13.3.3 Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

13.3.4 Certidão Negativa de Débitos Federais;

13.3.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

13.3.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.3.7 Certidão de Regularidade do FGTS;

13.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.3.9 Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças

13.4. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que informados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.5. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas

13.6. O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

13.7. A prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

13.8. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná

14. PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades prevista na Lei 14.133/2021 e ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;
- d) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura (mensal ou não);

14.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

14.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

14.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

14.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

14.6. O Município de Pontal do Paraná, poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

14.7. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da lei 14.133/2021;

14.8. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Considerando que o objeto de contratação é de execução imediata, não haverá necessidade de apresentação de garantia de execução.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos seguintes recursos:

CR 433 – FONTE 104 – DESPESA 10.003.12.361.0028.2045 4.4.90.52.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, aqui denominado Fiscal de Contrato, Sr. **Adruir João Gonçalves de Araujo**, pela Administração Pública.

17.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega dos materiais pelo Fiscal designado.

17.3. Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados.

17.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

17.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

18. PESQUISA DE PREÇOS

18.1. O custo estimado foi elaborado mediante Pesquisa de Preços realizada com auxílio do Departamento de Compras.

Pontal do Paraná, 05 de maio de 2023.

Rudisney Gimenes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição/ Especificação	Quant	Preço Total 1	Preço Total 2	Preço Total 3
1	Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 80A, contendo: • Poste incorporado 200 dan • Haste p/aterramento sem conector • Rex 1x1x3/16 pesado galv. A fogo eletroka • Parafuso p/rex 5/8 x 8" • Arruela quadrada • Conector / haste gar • Mao de obra padrao de luz 1 med. • Roldana de porcelana 72x72 • Disjuntor nema 3x80 soprano/foco • Caixa de luz polif. Sz • 6 conectores split bolt p/ cabo 16mm • 6 terminais de pressao 16mm • 40 metros de cabo hepr rigido 16mm 1kv	3	R\$ 7.0683,60	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
2	Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 100A, contendo: • Poste incorporado 200 dan • Haste p/aterramento sem conector • Rex 1x1x3/16 pesado galv. A fogo eletroka • Parafuso p/rex 5/8 x 8" • Arruela quadrada • Conector / haste gar • Roldana de porcelana 72x72 • Bucha p/eletroduto 1 1/2 • Arruela p/ eletr. 1 1/2 • Mao de obra padrao de luz 1 med.	3	R\$ 7.860,15	R\$ 8.400,00	R\$ 7.860,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Departamento de Compras e Licitações

	• Caixa de luz polif. Sz • Disjuntor nema 3x100 soprano/foco • 6 terminais de pressao 25 mm • 40 metros de cabo hepr rigido 25 mm 1kv				
3	Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 125A (sem mureta), contendo • Poste 200 dan 1 1/2 saida tras 7,20m • Caixa de luz GNEE direita TAF 9023 • 40 metros de cabo hepr rigido 35 mm 1kv • Disjuntor cx moldada 3x125 • Rex 1x1x3/16 pesado galv. A fogo eletroka • Roldana de porcelana 72x72 • Arruela quadrada • Parafuso p/rex 5/8 x 8" • Haste p/aterramento sem conector • Conector / haste gar • 3 buchas p/eletroduto 1 1/2 • 4 massa calafetar em filete • Curva p/eletroduto 1 1/2x90 • Mao de obra modulo c/ bar ate 100 amp	1	R\$ 4.113,35	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
4	Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 200A (sem mureta), contendo • Poste 300dan 2 1/2 frontal 7,20m • Haste p/aterramento sem conector • Conector / haste gar • Rex 1x1x3/16 pesado galv. A fogo eletroka • Parafuso p/rex 5/8 x 8" • Roldana de porcelana 72x72 • Arruela quadrada	1	R\$ 5.798,70	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Departamento de Compras e Licitações

	• Caixa de luz GNEE esquerda TAF 9213 • Disjuntor cx moldada 3x200 • 40 metros de cabo hepr rigido 70 mm 1kv • 6 terminais de pressao 70mm • Caixa de luz disj. Geral gn sz/plastimax/TAF • Mao de obra modulo c/ bar ate 100 amp • Caixa inspecao/ater. Gde 40x30				
--	--	--	--	--	--

EMPRESAS CONSULTADAS:

01 – MARTA STEMPIHAKI FILIPAK ME – CNPJ: 73.685.059/0001-34

02 – ANTONIO FERREIRA EMPREITEIRA EIRELI – CNPJ: 17.704.452/0001-57

03 – KD - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIREL – CNPJ: 21.092.775/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2023
DISPENSA Nº 13/2023

CONTRATO Nº X/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E A
EMPRESA **xxxx**, NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, CNPJ Nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rod. PR 407 - Km 19, Nº 215, Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná - PR - CEP: 83255-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **RUDISNEY GIMENES FILHO**, inscrito no RG nº 776.674.3-1, e CPF nº 055.717.339-69, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº xx**, situada à xx, nº xx, xx, x / PR, CEP nº xx, telefone: (41) xx, E-mail: **xx**, neste ato representada pelo Senhor **xx**, portador do CPF nº xx e RG nº xx, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelos despachos exarados no processo administrativo nº 19916/2022, processo licitatório nº 67/2023, dispensa nº 13/2023, e que se regerá pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E VALOR

1.1 O presente contrato tem por objeto 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Postes padrão COPEL, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2 Para todos os efeitos legais e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, **integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos**, o edital, todos os seus anexos, os autos do **Processo Licitatório Nº 67/2023 – Dispensa Nº 13/2023**, inclusive a Proposta apresentada pela Contratada.

1.3 Valor contratual: pela aquisição do objeto, a contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ xx**, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total
xx	xx	xx	xx	x

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser executados após a solicitação da secretaria demandante, através do empenho e ordem de serviço.

2.2. Os serviços a serem executados serão a instalação do poste novo e a remoção do poste antigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

2.3. A Contratada deverá fornecer todo material e a mão-de-obra listadas neste Termo de Referência, necessários à execução dos serviços de instalação. Todos os custos para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4. As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das instalações prediais e dos equipamentos, objeto do Edital, de forma a proporcionar atividades ininterruptas.

2.5. DAS FERRAMENTAS E MÁQUINAS

2.5.1 O licitante vencedor deverá disponibilizar aos seus empregados ferramentas, materiais e utensílios, necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços, complementando-as, sempre que ocorrer novas necessidades para melhor celeridade e desempenho dos serviços, ou quando as que estiverem em uso tornarem-se obsoletas e/ou inservíveis. Buscando sempre a eficiência e qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicional.

2.5.2 A CONTRATADA deverá colocar a disposição de seus funcionários, sobre sua responsabilidade e as suas expensas todos os EPIs – Equipamento de Proteção Individual e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

2.5.3 Após a execução do serviço, a empresa deverá emitir uma ART para cada padrão de energia instalado

2.6. LOCAL DE INSTALAÇÃO

2.6.1. As instalações ocorrerão nas escolas e CMEIs do município conforme lista abaixo:

Descrição	Quant.	Local
Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 80A	3	CMEI Peixinho Dourado CMEI Tartaruga Verde CMEI Estrela do Mar
Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 100A	3	CMEI Golfinho Azul CMEI Cavalo Marinho Centro de Equoterapia
Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 125A (sem mureta)	1	CMEI Peixinho Sapeca
Poste Padrão Trifásico Incorporado Completo de 200A (sem mureta)	1	Escola Benvinda

2.7. FORNECIMENTO

2.7.1 O prazo de execução do objeto completo será de até 10 (dez) dias. A entrega final deverá ser realizada após emissão da Ordem de Fornecimento (a ser emitida pela Secretaria de Educação do Município de Pontal do Paraná);

2.7.2. A ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, do Município de Pontal do Paraná, indicará:

- 2.7.2.1. o nome da Empresa;
- 2.7.2.2. o local de entrega ou da prestação de serviço;
- 2.7.2.3. o item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

-
- 2.7.2.4. a quantidade solicitada.
- 2.7.3. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas;
- 2.7.4. A Ordem de fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informados na proposta comercial da Empresa;
- 2.7.5. Será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informado em sua proposta comercial;
- 2.7.6. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de duas horas após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;
- 2.7.7. O responsável pelo recebimento fará a conferência do objeto que deverá estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo não atenda as especificações técnicas descritas no termo de referência.
- 2.8. O recebimento será feito em duas etapas
- 2.8.2. Recebimento provisório:
- 2.8.2.1. O Servidor designado fará o recebimento dos produtos, verificando se o objeto está dentro das especificações estipuladas neste Termo de Referência, fazendo constar no canhoto, na Nota ou documento equivalente a data de entrega e o nome da pessoa que recebeu o produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 2.8.3. Recebimento definitivo:
- 2.8.3.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos itens entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.
- 2.9. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos itens na Nota Fiscal ou canhoto.
- 2.10. Em caso de desconformidade, o responsável devolverá os itens fora do padrão estabelecido, para as devidas correções;
- 2.10.2. O prazo máximo para troca/substituição dos itens será de 2 (dois) dias úteis:
- 2.10.2.1. Caso seja desrespeitado o prazo do item 8.7.1 ocorrerá as penalidades cabíveis;
- 2.11. Durante o recebimento provisório, a Secretaria de Educação do Município de Pontal do Paraná poderá exigir a substituição de qualquer um dos itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 2.12. As quantidades e o prazo de entrega dos bens serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento;
- 2.13. A empresa CONTRATADA deverá se programar para realizar os deslocamentos necessários de sua equipe para efetuar a entrega dos materiais, devendo todas essas despesas já estar incluídas no seu custo total;
- 2.13.2. A CONTRANTE não será responsável por nenhum tipo de ressarcimento desse tipo de despesas.
- 2.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:
- 2.14.2. Se disser respeito à especificação, atualizá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

2.14.3. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá substituir o item que está fora dos padrões discriminados neste Termo de Referência, em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1. Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- 3.1.2. Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital;
- 3.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 3.1.5. Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- 3.1.6. Zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;
- 3.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 3.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 3.1.10. Manter informado o fiscal da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- 3.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços bem como pela qualidade dos produtos entregues, de acordo com as especificações constantes da proposta;
- 3.1.12. Cumprir demais obrigações constantes na proposta e Termo de Referência que fazem parte do processo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 4.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- 4.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- 4.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;
- 4.5. Designar um FISCAL para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, entregas e desempenhar as atividades de coordenação administrativa, servindo de elo entre as partes.
- 4.6. Definir obrigatoriamente em todas as ordens de fornecimento, o detalhamento e especificações dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, devendo as Notas Fiscais/Faturas, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições. Informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.
- 5.2. A apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica** deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, **Conta Corrente, Agência e Banco**. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas.
 - 5.2.1 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento, conforme item 5.3
 - 5.2.2 Para solicitar o pagamento, utilize o link: <https://pontaldoparana.l doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.
 - 5.2.3 O valor será depositado na conta bancária do Banco XXXXX Agência XXXX CC XXXX
- 5.3. Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados:
 - 5.3.1 A Nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal designado;
 - 5.3.2 Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
 - 5.3.3 Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
 - 5.3.4 Certidão Negativa de Débitos Federais;
 - 5.3.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - 5.3.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 5.3.7 Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 5.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 5.3.9 Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que informados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

5.5. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas

5.6. O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.7. A prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços.

5.8. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções estabelecidas na lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

CR 433 – FONTE 104 – DESPESA 10.003.12.361.0028.2045 4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda, à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

9.2. Poderá, também, este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, aqui denominado Fiscal de Contrato, Sr. **Adruir João Gonçalves de Araujo**, pela Administração Pública.

11.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega dos materiais pelo Fiscal designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

11.3. Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados.

11.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato com inteiro teor será publicado pela CONTRATANTE no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, de acordo com o disposto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

14.2. Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

14.3. Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail **licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br**.

Pontal do Paraná, xx de xxx de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito – Contratante

CNPJ nº
Contratada

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

VICTOR KUCK
Testemunha